



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.263	DOM3065	05/06/2020

DECRETO 6.263, de 04 de junho de 2020.

Prorroga o prazo de vigência, e altera a redação do artigo 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, que estabelece as medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 16 de junho de 2020, as medidas estratégicas para a retomada gradativa e seguras das atividades de econômicas do Município de Parnamirim/RN, estabelecidas através do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo Único à redação do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo Único: Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata este artigo para fins, exclusivamente, de orações individuais, obedecidos os

parâmetros e as normas estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, regulamentado pelos termos da Portaria nº 004/2020GAC-SESAP e demais atos normativos que posteriormente vierem a ser expedidos.

Art. 3º. Altera a redação do caput do artigo 2º, e acresce o Parágrafo Único, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As atividades econômicas do comércio de Parnamirim/RN, que outrora estavam impedidas de exercerem seu pleno funcionamento, poderão, de forma gradativa, retomar suas atividades a partir do dia 23 de maio, **observado o horário de funcionamento das 08 às 13 horas**, e os demais regulamentos contidos neste decreto.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos descritos no §1º deste artigo **não poderão funcionar aos domingos e feriados.**

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito